



PROCESSO Nº 199/17

PROTOCOLO Nº 14.211.394-5

PARECER CEE/CEIF Nº 119/17

APROVADO EM 04/04/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR PAULO STENCEL -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 280/17-Sued/Seed, de 15/02/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE União da Vitória, em 10/08/16, de interesse do Colégio Estadual Professor Paulo Stencil - Ensino Fundamental e Médio do município de São Mateus do Sul, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 49 e 83).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Paulo Stencil - Ensino Fundamental e Médio situado na Rua Progresso, s/nº, Vila Americana, do município de São Mateus do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 134/17, de 03/04/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 09/03/17 até 09/03/22 (fl. 84).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5104/94, de 21/10/94, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2897/01, de 30/11/01 e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 6618/12, de 05/11/12, com base no Parecer CEE/CEIF nº 31/12, de 02/10/12, de 30/11/11 até o final do ano de 2016 (fl. 53).



PROCESSO Nº 199/17

1.2 Organização Curricular (fl. 59)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 2580 - SAO MATEUS DO SUL											
ESTAB.: 01010 - PAULO STENCEL, C E PROF-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4039 - EF 6/9 A 5		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		*	1	1								
	GEOGRAFIA			2	3	3	3						
	HISTORIA			3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE ENISSAO: 26 DE Outubro DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ricardo José Brugnago
Chefe NRE - União da Vitória
Reg. Nº 84/2015 D.O.E. Nº 9366



PROCESSO Nº 199/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 76)

Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
6º	66	57	68	70	46	0	0	0	2	0	6	7	11	6	5	6	6	11	3	5	54	44	46	59	36
7º	68	71	67	61	64	5	1	0	0	1	3	8	4	6	6	15	8	7	13	13	45	54	56	42	44
8º	52	52	80	65	60	2	0	0	1	1	9	10	13	11	8	2	1	4	11	10	39	41	63	42	41
9º	61	44	58	64	59	1	0	0	0	1	5	4	8	4	5	1	1	4	5	5	54	39	46	55	48

1.4 Comissão de Verificação (fl. 61)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 261/16, de 23/08/16, do NRE União da Vitória, composta pelas técnicas pedagógicas: Marines Otília Kunze da Luz, licenciada em Pedagogia, Eliz Aparecida Bernardino, licenciada em Pedagogia e Adrieli Mazurek Cieslak, licenciada em Química, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao solicitado, em 27/10/16, e informa:

(...) Sobre os prazos dos Atos Regulatórios, o colégio encaminhou este pedido em atraso ... segundo estipula a Deliberação 03/13, para tanto foi justificado o atraso devido ao excesso de trabalho no início do ano letivo e poucos funcionários.

(...) A instituição de ensino proporciona condições fundamentais de infraestrutura e saneamento básico, higiene, de acesso, segurança, iluminação e salubridade.

(...) Melhorias: pintura dos muros, troca de portas, construção de uma sala de aula e outra para sala de professores. (...) Área livre está distribuída em torno de 1889,83 m² de forma adequada aos alunos e aos profissionais da educação. (...) Instalação de ventiladores em todos os ambientes, de ar-condicionado na secretaria e numa sala de aula, aquisição de aparelho de TV, projetores, caixa de som, câmera fotográfica profissional, livros literários, todos em consonância com a Proposta Pedagógica.

(...) laboratório de informática equipado. (...) Não possui Laboratório de Ciências, as experiências são realizadas em sala de aula ou no saguão ... a Direção nos relatou que fez o pedido do laboratório há 03 anos e neste ano retornou o protocolado pedindo que fosse refeito o pedido de modo on-line, ação que a escola está iniciando. (...) Biblioteca com atendente responsável pelo espaço com acervo em número suficiente.

(...) Sobre acessibilidade, possui rampa de acesso, um banheiro adaptado e salas de aula com portas mais largas. (...) Sobre as atividades de Educação Física são realizadas na quadra de esportes coberta cedida pelo município ao lado do colégio ou em área livre. Utilizam também o saguão coberto para atividades como tênis de mesa e outros.



PROCESSO Nº 199/17

(...) Docentes (...) após a verificação documental dos docentes das disciplinas que compõem a Matriz Curricular do Ensino Fundamental do Colégio, ... com a devida formação (fl. 73).

(...) O colégio participou da implantação do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. ... E apresentou Protocolo nº 14.288.259-0, do pedido de Certificado de Conformidade. (...) A Licença Sanitária atualizada com vencimento em 07/07/17.

(...) Medidas que a escola adota para evitar desistências, reprovação e evasão (fl. 71).

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE União da Vitória ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 78).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 80)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 266/17-CEF/Seed, de 03/02/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Paulo Stencil - Ensino Fundamental e Médio, do município de São Mateus do Sul.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. Não possui espaço específico para o laboratório de Ciências, no entanto, a Direção informou que solicitou à mantenedora há 03 anos e neste ano o protocolado retornou para que o pedido fosse reencaminhado de modo on-line.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e solicitou o Certificado de Conformidade pelo Protocolado nº 14.288.259-0, de 05/10/16. A Licença Sanitária é válida até 07/07/17.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu em virtude do excesso de trabalho no início do ano letivo e número reduzido de funcionários.

Ao protocolado foram apensadas cópias da Resolução Secretarial nº 1341/17 e da vida legal da instituição de ensino, às folhas 84 a 88.



PROCESSO Nº 199/17

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Paulo Stencil - Ensino Fundamental e Médio, do município de São Mateus do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2017 até o final do ano de 2019, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para o espaço específico do laboratório de Ciências, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de abril de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE